



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 61/2026

CHARRUA/RS, EM 10 DE JULHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 61/2026, que pretende autorização Legislativa para efetuar a contratação de 01 (um) monitor escolar.

A necessidade de contratação de monitor surge em virtude de aviso de licença maternidade. Desta forma, faz-se necessária a contratação emergencial, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na secretaria municipal de educação.

Ressalta-se que para a contratação será utilizada banca de processo seletivo vigente, e se exarada será realizado novo processo seletivo simplificado.

Referida contratação já segue autorizada caso as demandas pontuais também sofram alterações nos casos de licenças, atestados, exonerações e demais afastamentos

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Gerso José Roncaglio

Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
PROJETO DE LEI Nº 61/2026

Autoriza a realizar contratação, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar temporariamente**, 01 (um) monitor escolar (até 30h semanais); a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), durante o ano letivo de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será utilizada banca de processos seletivos em vigor, e realização de novo processo seletivo simplificado, se necessário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 10 de julho de 2026.

Gerso José Roncaglio
Prefeito